



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7576 - Sexta-feira, 8 de Agosto de 2025.

Divulgação: Sexta-feira, 8 de Agosto de 2025. **Publicação:** Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano

Protocolo: 564559

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2025 PROCESSO 25.0.000076115-2

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017.

1.2. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico, na seção "Editais": <https://prefeitura.poa.br/smidh/editais>.

1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Proposta de Plano de Trabalho;
- III - Perspectiva de Metas e Atividades;
- IV - Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso;
- V - Minuta de Termo de Colaboração;
- VI - Declaração de Instalações e Condições Materiais;
- VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- VIII - Declaração sobre Trabalho de Menores;
- IX - Declaração de Negativa de Doação Eleitoral;
- X - Declaração dos Integrantes da Ficha Técnica.

2. DO OBJETO

2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste no:

2.1.1. Atendimento à comunidade, execução de atividades e programas culturais, esportivos e de empreendedorismo.

2.1.2. Gestão administrativa, manutenção predial, conservação, manutenção e segurança do local onde será executada a parceria: Rua Marta Costa Franzen, 101, Jardim do Salso.

2.1.3. Organização da reserva dos espaços do Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus, que poderá ser solicitada previamente pelas instituições da Região do Bairro Bom Jesus para que realizem atividades voltadas a sua área de atuação;

2.2. A apresentação do equipamento público Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus, incluindo atribuições, histórico, diretrizes e demais informações necessárias à elaboração do Plano de Trabalho, está discriminada no Termo de Referência (ANEXO I).

2.3. São objetivos específicos da parceria:

2.3.1. Proporcionar o acesso da população à Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus, bem como preservar o espaço e qualificá-lo, atentando em especial para preservação do espaço como um todo principalmente no que tange as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

2.3.2. Realizar gestão compartilhada, ampliar, qualificar, executar e garantir o acesso a atividades educativas, culturais, esportivas, oficinas, eventos voltados ao fomento da economia local, bem como manter todos os recursos físicos, edifícios e de manutenção que garantam a conservação do espaço da Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus e a continuidade da oferta das atividades descritas no plano de trabalho, sempre em sintonia com as atividades já lá executadas, bem como a gestão da PMPA;

2.3.3. Promover e executar atividades culturais, educativas, de empreendedorismo, de lazer e de geração de renda; e

2.3.4. Proporcionar maior economicidade na prestação de serviços.

3. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

3.1. O Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus deverá funcionar diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, com exceção dos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval, disponibilizando seus serviços ao público, de segunda a domingo, no

horário compreendido das 08h30min às 12h e das 13h30min às 21h.

3.2. Fica vedada a destinação do espaço do Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus para objeto diverso ao da parceria.

3.3. Haverá um Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação designados em Portaria, que farão o acompanhamento da parceria, com apresentação de relatórios referentes à execução, elaborados com base em visitas técnicas, relatórios e comprovantes de atendimento, pesquisa de satisfação com os usuários e outros meios disponíveis, a critério da administração municipal.

3.4. A parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, devendo a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42 da lei 13.019/14.

3.5. A parceria vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O propósito da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano para a realização da presente parceria é pautado em uma gestão pública democrática, com participação e fortalecimento da sociedade civil e transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos, bem como nos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade e julgamento objetivo.

4.2. O Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus, se destina a proporcionar, na região onde foi constituída, um local de práticas esportivas e culturais, bem como de capacitação e empreendedorismo.

4.3. A parceria pretendida pela modalidade de Termo de Colaboração será um instrumento com plena capacidade de organizar, manter e alavancar as potencialidades deste equipamento multidimensional, com maior eficiência e economia, dando as melhores condições à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano de cumprir seus objetivos, num processo de sinergia positiva com uma Organização da Sociedade Civil.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA CONTRAPARTIDA

5.1. A liberação dos recursos correrá às custas das seguintes rubricas orçamentárias:

- Despesa corrente: 007301 004305 1.5.00.001001 0001 33.50.43.99;

- Despesa de capital: 007301 004305 1.5.00.001001 0001 44.50.42.01.

5.2. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso.

5.3. O valor total de recursos disponíveis para a parceria, durante o período de 05 (cinco) anos, será de até R\$ R\$ 6.775.498,51 (seis milhões setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), limitado às parcelas descritas no cronograma de desembolso do ANEXO IV.

5.4. Os valores descritos no item 5.3 acima estão sujeitos a alterações conforme o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

5.5. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

5.6. O valor relativo à verba de instalação e aquisições será liberado em conjunto com a primeira parcela para execução imediata, nos termos do Plano de Trabalho e cronograma propostos pela OSC.

5.6.1 Os equipamentos e materiais comprados pela OSC com a verba de instalação e aquisições serão propriedade da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano.

6. DOS PRAZOS DO EDITAL

6.1. Este Edital observará os seguintes prazos, elencados na tabela abaixo:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	Dia 11 de agosto de 2025. (30 dias)
Data para apresentação das propostas	Dia 11 de setembro de 2025, conforme item 8.1 deste Edital.
Impugnação do edital	Até 05 dias úteis antes da data de apresentação das propostas.
Processo de seleção das propostas	Até 26 de setembro de 2025 (15 dias após a data de apresentação das propostas (prorrogáveis).
Resultado preliminar do processo de seleção	Até 29/09/2025 (16º dia útil após a data de apresentação das propostas.
Recursos: apresentação e análise	Até 06/10/2025 (05 dias úteis após a publicação da fase de seleção.
Homologação do resultado final da fase de seleção	08/10/2025 Após a decisão final de eventuais recursos relacionados à fase de seleção.
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria – Fase Habilitatória	até 09/10/2025 Após a publicação da convocação a OSC terá até 05 dias úteis para apresentar a documentação.
Homologação do resultado final da fase de Habilitação.	Até 17/10/2025 Publicação da Homologação da fase final até 05 dias úteis após prazo final da entrega da documentação. (prorrogáveis)
Recursos: apresentação e análise	Até 24/10/2025 (05 dias úteis após a publicação da fase de habilitação.
Publicação e homologação do resultado final	Até 31/10/2025 (Até 05 dias úteis após a decisão final de eventuais recursos)
Convocação para assinatura do Termo de Colaboração.	Até 04/11/2025 (Dois dias úteis após resultados dos eventuais recursos)
Assinatura do Termo de Colaboração	Até 19/11/2025 (Após convocação oficial prazo de até 15 dias /corridos para assinatura do Termo de Colaboração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alínea "a", "b" e "c", e artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Não tenham fins lucrativos;

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

c) Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus Anexos;

d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste Edital, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas, conforme previsto neste Edital,

no termo de colaboração e Manual de Prestação de Contas de Parcerias, versão 01, vigente no Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), instituído pelo Decreto Municipal nº 20.239, de 2019, do Município de Porto Alegre;

f) Comproven possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza;

g) Possuam condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; e

h) Possuam Solvência Financeira comprovada.

7.2. Não poderão participar deste Processo Seletivo as Organizações da Sociedade Civil que:

a) Não estejam regularmente constituídas, ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenham como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenham dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

e) Estejam inclusas no Cadastro Informativo (CADIN/RS), de acordo com a Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996;

f) Estejam inclusas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Município de Porto Alegre (CADIN/POA), de acordo com a Lei Municipal nº 12.467, de 07 de novembro de 2018;

g) Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplentes em outra parceria ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Porto Alegre ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

h) Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

h.1) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

h.2) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

h.3) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

i) Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i.1) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

i.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

i.3) A prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

j) Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

k) Tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 7.2., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

7.2.2. Para os fins do disposto da alínea "g" do item 7.2., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.2.3. A vedação prevista na alínea "c" do item 7.2. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

7.2.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.2.5. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria com organização da sociedade civil que se enquadre no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 ou no art. 32 do Decreto nº 19.775, de 2017.

7.2.6. Para os fins do inc. III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano de Porto Alegre, situada na Avenida Joao Pessoa, 1105 - Porto Alegre/RS - CEP 90040-001, das 09h às 17h, na sala 203 - DDSB, presencialmente, conforme datas prevista neste Edital cronograma do item 6.1, por meio de envelope físico lacrado, contendo os documentos impressos exigidos na fase de apresentação das propostas, e todos esses documentos em arquivos digitalizados em formato PDF e salvos em dispositivo portátil de armazenamento com memória flash, acessível da porta USB (*pen drive*).

8.1.1. Os interessados poderão realizar o agendamento de visitas técnicas por meio do e-mail: ddsb.smds@portoalegre.rs.gov.br.

8.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025

- ENVELOPE DE PROPOSTA

- NOME DA PROPONENTE: (Razão Social)

- ENDEREÇO COMPLETO:

8.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, será publicada uma listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA) e na página da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano, no portal da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, seção "Editais", no endereço: <https://prefeitura.poa.br/smidh/editais>

8.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 28 do Decreto nº 19.775/2017.

8.5. Para efeito deste Edital, no que se refere a letra "c" do item V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, não será exigida das organizações da sociedade civil a comprovação prévia de instalação pois trata-se de gestão e operação de um próprio municipal.

8.6. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 8.4.

8.7. Referente à fase de seleção das propostas, as organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame deverão apresentar Proposta conforme itens 8.1 e 8.2 deste Edital, contendo:

a) Proposta de Plano de Trabalho, no modelo do ANEXO II, que deverá apresentar as informações requeridas na seguinte ordem:

I - Identificação do Proponente;

II - Dados do Projeto;

- III - Descrição da realidade e justificativa do projeto;
 IV - Portfólio do proponente;
 V - Público alvo;
 VI - Área de abrangência;
 VII - Quadro de Metas e Atividades;
 VIII - Metodologia para execução do projeto;
 IX - Plano de funcionamento e atendimento de público;
 X - Plano de Divulgação/Comunicação;
 XI - Plano de manutenção predial e conservação preventiva, segurança e salvaguarda;
 XII - Monitoramento e avaliação;
 XIII - Previsão de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso;
 b) Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso, conforme ANEXO IV;
 c) Currículo do(a) diretor(a) executivo(a) ou presidente da organização;
 d) Currículo dos integrantes da Organização da Sociedade Civil envolvidos para consecução do objeto;
 e) Currículo dos principais profissionais convidados que participarão das ações propostas, e que já estejam confirmados mediante apresentação de carta de anuência;
 f) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional:
 I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 III - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de políticas públicas; ou
 IV - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
 g) Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto;
 8.8. A Proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II) deverá atender ao que dispõe o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 contendo, no mínimo:
 a) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, respeitando as metas mínimas pré-estabelecidas, conforme modelo exposto na Proposta de Plano de Trabalho (ANEXO II);
 c) A forma de execução das atividades ou projetos a serem executados e de cumprimento das metas a eles atreladas, bom como apresentar pesquisa de satisfação com os beneficiários;
 d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, conforme Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso (ANEXO IV);

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, órgão colegiado designado conforme Portaria específica, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Art. 23 do Decreto nº 19.775/2017, previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.1.1. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano, através de Portaria específica.

9.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido dirigente da Organização da Sociedade Civil;
 b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade dos administradores da organização da sociedade civil;
 c) ter ou ter tido relação de emprego com a Organização da Sociedade Civil.

9.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação, no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA), do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.5. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios objetivos de pontuação dispostos nos itens 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 deste Edital.

9.6. Compete à Comissão de Seleção:

- 9.6.1. Conferir os documentos do proponente;
 9.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
 9.6.2.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
 9.6.2.2. Se a proposta apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este Edital; e
 9.6.2.3. Se está contemplada a compatibilidade com valores de mercado.

9.7. As propostas serão analisadas tendo por base as orientações do Termo de Referência (ANEXO I), da Proposta do Plano de Trabalho (Anexo II) e da Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso (ANEXO IV), conforme atribuição de pontuação a seguir:

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
ATIVIDADES	I - Atendimento às diretrizes delineadas pela SMIDH no Termo de Referência para a elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, em conformidade com os Anexos I e II do Edital: de 0 a 1,0 ponto; II – Atendimento do Plano de Trabalho em relação as atividades propostas pela SMIDH: de 0 a 1,0 ponto;	Até 4,0 pontos

	III - Atendimento do Plano de Trabalho em relação à quantidade e qualidade das metas totais propostas pela SMIDH: de 0 a 2,0 pontos	
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	I - Viabilidade e exequibilidade orçamentária do Plano de Trabalho: Proposta e metas alcançadas dentro do valor proposto: de 0 a 0,5 pontos; Proposta e metas alcançadas com 10% a menos do valor proposto: máximo 1,0 ponto; e Proposta e metas alcançadas com 20% a menos do valor proposto: máximo 2,0 pontos.	Até 2,0
PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES	I - Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade nas atividades propostas no objeto da parceria: De 1 a 3 anos – 0,4 pontos; ou Mais de 3 anos – 0,6 pontos. II - Atividades de atuação nos eixos Esporte, Cultura, Lazer e Capacitação: Em um eixo - 0,2 pontos; ou Em dois eixos - 0,4 pontos; ou Em três eixos - 0,6 pontos. III - Principais resultados alcançados e comprovados, por meio de matérias, artigos e anúncios veiculados a na imprensa oficial antes do lançamento do Edital: até 0,8 pontos.	Até 2,0 pontos
CURRÍCULOS DOS DIRIGENTES E CORPO TÉCNICO A SER CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	I - Experiência na área de gestão em OSCs: Doze meses corridos no mesmo contrato - 0,5 pontos; ou Acima de 12 meses - 1,0 ponto. II - Experiência de pelo menos um ano na Prestação de contas pela OSC, através de declaração do gestor da parceria - até 1,0 ponto	Até 2,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		Até 10,0 pontos

9.8. Critérios para Avaliação das ATIVIDADES:

I - Atendimento às diretrizes delineadas pela SMIDH no Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, observadas a:

- Clareza das informações e propostas apresentadas; e
- Adequação às diretrizes (atentar para ter diretrizes no termo de referência) para a programação cultural, oferta de cursos, práticas esportivas, serviços oferecidos e fomento ao empreendedorismo.

II - Foco no desenvolvimento físico e cognitivo:

- Ter presente a inovação na maioria dos projetos desenvolvidos;
- Incentivar a convivência do público jovem com a cultura da leitura, do esporte e das artes;

III - Análise do Plano de Trabalho, levando-se em consideração:

- A qualidade dos itens que compõem as metas de resultado e de produtividade apresentadas; e
- A quantidade de atividades oferecidas presentes na proposta da SMIDH;

9.9. Critérios para Avaliação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

I - A viabilidade orçamentária, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, observado:

- O volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa, informados de acordo com a Perspectiva de Receitas, Despesas e Cronograma de Desembolso (ANEXO IV);
- A previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
- A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade e, em segundo plano, a economicidade na realização das metas propostas com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

9.10. Critérios para Avaliação do PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES:

I - A capacidade de comprovação de atuação na área do desenvolvimento social, com atividades esportivas, culturais, de capacitação, cultural, educacionais levando em consideração:

- Experiência comprovada em atividades voltadas para a comunidade;
- Número de anos de atuação com a gestão de OSC nas atividades voltadas para a comunidade;
- A gestão de equipamentos públicos ou privados na área do desenvolvimento social de jovens e adultos por meio de atestados de realização junto a outras instituições e outros documentos comprobatórios;

II - A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto (Centro Esportivo e Cultural Bom Jesus) do presente chamamento público a partir das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos anos;

III - A descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade comprovados por meio de artigos e/ou anúncios veiculados na imprensa.

9.11 Critérios para Avaliação dos CURRÍCULOS DOS DIRIGENTES:

I - A comprovação de formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de gestão administrativa e/ou outras compatíveis;

II - O número de anos/meses comprovados de atuação em cargos similares nas áreas de gestão administrativo - financeira de Organizações da Sociedade Civil, assim como o número de anos/meses de experiência administrativas e financeira em outras organizações públicas ou privadas.

9.12. Planos de Trabalho e Propostas orçamentárias serão considerados de acordo com a pontuação total obtida, sendo considerados desclassificados os Planos de Trabalho cuja pontuação total seja inferior a 05 (cinco) pontos.

9.13. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

9.14. Será considerada classificada a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação.

9.15. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela Organização da Sociedade Civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos:

9.16.1 Avaliação das Atividades;

9.16.2 Avaliação do Portfólio de Realizações;

9.16.3 Avaliação da Proposta Orçamentária.

9.17 Será publicada no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre (DOPA) a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil com respectiva pontuação referente à fase de apresentação das propostas, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos envelopes, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

9.18 Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de Porto Alegre, dirigido à própria Comissão, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, de acordo com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

- 9.19 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: ddsb.smds@portoalegre.rs.gov.br.
- 9.20 Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.
- 9.21 Não havendo recurso, a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano publicará no Diário Oficial da Cidade o resultado classificatório da seleção.
- 9.22 Após a publicação da lista de classificação definitiva, referente à fase de apresentação das propostas das organizações da sociedade civil, a entidade que obtiver a primeira colocação deverá entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos da fase de habilitação abaixo relacionados:
- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, observando as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
 - c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d) Certidão geral de débitos tributário municipal;
 - e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo - CADIN/RS, de acordo com a Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996;
 - g) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Município de Porto Alegre (CADIN/POA), de acordo com a Lei Municipal nº 12.467, de 07 de novembro de 2018;
 - h) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - i) Relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, profissão atualmente exercida por cada um deles e vínculos profissionais ativos;
 - j) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
 - k) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Organização da Sociedade Civil possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Anexo VI – Declaração de Instalações e Condições Materiais;
 - l) Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 32 do decreto municipal 19.775/2017- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - m) Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, modelo do Anexo VIII – Declaração Sobre Trabalho de Menores;
 - n) Declaração negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015 e Decreto Municipal 19.775/2017, segundo modelo do Anexo IX – Declaração Negativa de Doação Eleitoral.
 - o) Declaração dos Integrantes da Ficha Técnica, no qual deverão ser informados, obrigatoriamente, pelo menos a identificação do Coordenador Educativo, segundo modelo do Anexo X;
 - p) Balanço patrimonial publicado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 9.23 Serão aceitas, como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, como provas de regularidade com a Fazenda.
- 9.24 A verificação da regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Humano, com assessoramento do seu setor financeiro, nos correspondentes sítios oficiais na *internet*.
- 9.25 Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos na fase de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 9.26 Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 9.22.
- 9.27 O procedimento previsto nos itens 9.25 e 9.26 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.
- 9.28 Será inabilitada, a qualquer tempo, a Organização da Sociedade Civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades, ou ainda, em desconformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017, qualquer documento exigido no item 9.22.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2025.

CARLA ALMEIDA SCHMIDT, Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público 011/2025.

[Anexo I – Termo de Referência](#)

[Anexo II – Proposta de Plano de Trabalho](#)

[Anexo III – Perspectiva de Metas e Atividades](#)

[Anexo IV – Custos](#)

[Anexo V – Termo de Colaboração](#)

[Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais](#)

[Anexo VII – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos](#)

[Anexo VIII – Declaração sobre Trabalho de Menores](#)

[Anexo IX – Declaração Negativa de Doação Eleitoral](#)

[Anexo X – Declaração dos Integrantes da Ficha Técnica](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir